



## **FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS PARA NOVOS INSTRUMENTOS DE TUTELA COLETIVA NA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA BIODIVERSIDADE COMO RECURSO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

HENRIQUE ARRAIS SOUSA QUEIROZ, MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO  
TARREGA  
mcvidotte@uol.com.br

O presente trabalho de pesquisa possui o desígnio de apresentar reflexões e possibilidades jurídicas, na seara do processo coletivo e dos meios transacionais, que abarquem aspectos da problemática resultante entre as ações humanas para desenvolvimento econômico e seus reflexos diretos na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de contribuir para com a viabilidade da vida na Terra. Ante o atual contexto ambiental e econômico, compreende-se à complexidade da sociedade hodierna pautada pelas necessidades e anseios para aplicação de métodos que promovam os clamores constitucionais pela sustentabilidade, haja vista sua valoração e repercussão para proteção e preservação da biosfera. Dessarte, é preponderante que as relações público-privadas se valham de mecanismos que busquem a implementação de técnicas de qualidade sustentável. Nessa senda emergem os instrumentos processualísticos coletivos, com o fito de interromper ou evitar, seja diretamente ou indiretamente, práticas lesivas ao equilíbrio ambiental, de modo específico a tutelar os direitos e interesses transindividuais relativos ao meio ambiente. Ante as possibilidades de ações vislumbradas que integram a sistemática do processo civil coletivo e tendo em vista o caráter eminentemente transindividual do direito constitucional ao meio ambiente sustentável, podemos destacar a Ação Popular (lei 4.717/1965 e artigo 5o, inciso LXXIII, da Constituição Federal); a Ação Civil Pública (lei 7.347/1985 e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que menciona o dispositivo jurisdicional em tela); o Mandado de Segurança Coletivo (lei 12.016/2009 e artigo 5o, inciso LXX, da Carta Magna de 1988); as ações coletivas para a promoção da defesa de direitos individuais homogêneos (artigo 91 ao 100 do Código de Defesa do Consumidor); a Ação de Improbidade Administrativa (posta na lei 8.429/1992), dentre outras ações que integram a categoria coletiva. Conquanto se ressalte a correlação dos mecanismos processuais coletivos existentes, em especial quanto à proteção dos direitos e interesses difusos que repercutem na sustentabilidade do meio ambiente, cabe, outrossim, empenhar análise a outros meios que corroborem com esse intuito. Assim, vislumbra-se também métodos alternativos para solução de causas judiciais, tais como a implementação de cortes de arbitragem e de métodos conciliatórios, com ênfase na transação e nos seus decorrentes compromissos de ajustamento de conduta.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente; Sustentabilidade; Processo Civil Coletivo; Transação.